

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**089. APELAÇÃO 0007452-94.2013.8.19.0036** Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NILOPOLIS 2 VARA CIVEL Ação: 0007452-94.2013.8.19.0036 Protocolo: 3204/2017.00632243 - APTE: ADRIANA ESTACIA COHEN ADVOGADO: JOSELIO FERREIRA DA SILVA OAB/RJ-080900 APDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: EDMUNDO NOGUEIRA COELHO OAB/RJ-021504 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. DESCONTOS TARIFÁRIOS. ALEGAÇÕES DA AUTORA DE QUE POSSUI CONTA SALÁRIO. FATOS NÃO COMPROVADOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO DA PARTE AUTORA. OS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS DEMONSTRAM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA INCOMPATÍVEL COM A MODALIDADE CONTA SALÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE OS DESCONTOS TERIAM IMPACTADO NEGATIVAMENTE A VIDA FINANCEIRA DA AUTORA. PARTE AUTORA QUE NÃO LOGROU COMPROVAR O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 330 DO TJRJ. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ILÍCITO COMETIDO PELO RÉU. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**090. APELAÇÃO 0025486-31.2015.8.19.0042** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PETROPOLIS 2 VARA CIVEL Ação: 0025486-31.2015.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00605388 - APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 ADVOGADO: ISABEL CRISTINA DE MORAIS NUÑEZ OAB/RJ-183824 APELANTE: UALLACE ANDRADE DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: FILIPE MIGUEL LOPES PIMPAREL OAB/RJ-130813 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO INTERPOSTOS COM FUNDAMENTO NO CPC/2015. RELAÇÃO DE CONSUMO. NEGATIVA DE INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA. IMÓVEL COMPROVADAMENTE SITUADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL PARA DETERMINAR A INSTALAÇÃO DO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA NO IMÓVEL DO AUTOR, REJEITANDO O PEDIDO DE DANO MORAL. RECURSOS DE AMBAS AS PARTES. APELAÇÃO DA RÉ REQUERENDO A REVERSÃO DO JULGADO, COM A IMPROCEDÊNCIA INTEGRAL DO PEDIDO AUTURAL. RECURSO ADESIVO DO AUTOR BUSCANDO A CONDENAÇÃO DA RÉ EM DANOS MORAIS. CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO QUE INDICA QUE AS CONSTRUÇÕES VIZINHAS AO IMÓVEL DO AUTOR DISPÕEM DO SERVIÇO ESSENCIAL, NÃO TENDO A PARTE RÉ IMPUGNADO ESPECIFICAMENTE TAL FATO. INÉRCIA DO PODER PÚBLICO EM IMPEDIR A INSTALAÇÃO DE MORADORES NO LOCAL, NÃO SE AFIGURANDO RAZOÁVEL A NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, ANTE A OCUPAÇÃO URBANA JÁ CONSOLIDADA. RELATÓRIO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE QUE NÃO APONTA A EXISTÊNCIA DE RISCO DIRETO E IMEDIATO À SEGURANÇA OU INTEGRIDADE FÍSICA DOS MORADORES DA LOCALIDADE, DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA NO IMÓVEL DO AUTOR. FORNECIMENTO DO SERVIÇO ESSENCIAL QUE NÃO IMPOSSIBILITA O PODER PÚBLICO COMPETENTE DE TOMAR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA REGULARIZAÇÃO DA ÁREA ENVOLVIDA. PONDERAÇÃO DE DIREITOS QUE NÃO AUTORIZA O RECONHECIMENTO DE DANOS MORAIS. SENTENÇA QUE NÃO MERECE RETOQUE. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**091. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0058354-23.2017.8.19.0000** Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 49 VARA CIVEL Ação: 0229984-47.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00575268 - AGTE: DAYANE KELLY CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS WIDER OAB/RJ-099037 ADVOGADO: DIEGO OLIVEIRA BARBATI OAB/RJ-145873 ADVOGADO: ALEXANDRE LIMA BEHNKEN OAB/RJ-202588 AGDO: CURY CONSTRUTORA AGDO: MNR6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. ADVOGADO: CICERO ROBERTO MOREAU SANTOS OAB/RJ-211890 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS POR FORÇA DO CONTRATO, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA DEMANDA. AUTORA QUE QUESTIONA A OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA CONDOMINIAL DO IMÓVEL, TAXA DE EVOLUÇÃO DE OBRA E A DENOMINADA "TAXA DE LIGAÇÃO DEFINITIVA". ALEGAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA DA UNIDADE IMOBILIÁRIA E VÍCIOS NA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, ENSEJANDO A RESOLUÇÃO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONDUZA À PROBABILIDADE DO DIREITO, O PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. MATÉRIA QUE EXIGE DILAÇÃO PROBATÓRIA E DEPENDE DE COGNIÇÃO EXAURIENTE. DECISÃO QUE NÃO SE MOSTRA TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU À EVIDENTE PROVA DOS AUTOS, CONSOANTE SÚMULA Nº 59 DESTES TRIBUNAL. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**092. APELAÇÃO 0008847-95.2014.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 15 VARA CIVEL Ação: 0008847-95.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00666351 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ RICARDO ADVOGADO: MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA OAB/RJ-075898 ADVOGADO: CLÁUDIA VIEIRA ROSA OAB/RJ-167492 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DO CPC/15. CEDAE. COBRANÇA EXCESSIVA PELO CONSUMO DE ÁGUA. DISCREPÂNCIA FLAGRANTE DOS MESES RECLAMADOS COM OS VALORES APURADOS ANTERIORMENTE. AUSÊNCIA DE ATIVIDADE PROBATÓRIA PELA CONCESSIONÁRIA RÉ NO SENTIDO DE COMPROVAR A REGULARIDADE DAS COBRANÇAS. PROVA PERICIL NÃO REQUERIDA. TESE DEFENSIVA DE VAZAMENTO INTERNO SEM AMPARO EM EVIDÊNCIA MÍNIMA. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. CORTE DO SERVIÇO ESSENCIAL. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. TRANSTORNOS SUPORTADOS PELOS CONDOMÍNIOS, QUE NÃO SE CONFUNDEM COM ABALO À HONRA OBJETIVA DO CONDOMÍNIO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**093. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070509-58.2017.8.19.0000** Assunto: Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CARMO VARA UNICA Ação: 0000008-70.2013.8.19.0016 Protocolo: 3204/2017.00690362 - AGTE: SERGIO ANTONIO CARVALHO DA SILVA ADVOGADO: SIMONE CARVALHO TORRES DE OLIVEIRA OAB/RJ-142147 AGDO: RODOSATBRASIL ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL, VERIFICADO PELO